

**EBOOK**

DESCOMPLICANDO  
A LGPD PARA  
EMPRESAS E  
EMPREENDEDORES



# O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

De acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais se referem às informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável. Ou seja, estes dados são informações que são capazes de levar à identificação, localização ou reconhecimento de uma determinada pessoa natural, sendo, portanto, excluídas deste conceito as pessoas jurídicas, identificadas através de CNPJ.



## EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS

- » Nome e sobrenome
- » Número de documentos como RG, CPF e Carteira de Trabalho
- » Gênero
- » Endereço Residencial
- » Data de Nascimento
- » Número de contato (telefone e/ou celular)



# O QUE SÃO DADOS SENSÍVEIS?

De acordo com o dispositivo 5º, inciso II da referida lei, dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



## EXEMPLOS DE DADOS SENSÍVEIS

- » Origem racial ou étnica
- » Convicção religiosa
- » Posicionamento político
- » Informação relacionada a opção sexual
- » Dado genético ou biométrico
- » Informação relacionada a saúde

## QUAIS SÃO **AS POSSIBILIDADES** DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ACORDO COM A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de dados dispõe nos seus artigos 7º e 11º as hipóteses de autorização para tratamento de dados pessoais. **Essas autorizações são denominadas de bases legais.**

## A LGPD TUTELA O TRATAMENTO DE **QUALQUER TIPO DE DADOS**?

**Não. A LGPD tutela somente o tratamento de dados pessoais.** Logo, o tratamento de dados de pessoas jurídicas, dados tratados para fins particulares, jornalísticos, artísticos, acadêmicos ou para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais, não se encontram tutelados por esta Lei.

## SOMENTE O TRATAMENTO DE **DADOS VIRTUAIS** ESTÃO TUTELADOS PELA LGPD?

**Não.** Para qualquer tratamento de dados, **seja virtual, seja feito em papel ou qualquer outro meio físico**, é necessária a observação das regras dispostas na LGPD. **Atenção!** Até mesmo aqueles papéis com informações pessoais de terceiros, que você costuma guardar em sua gaveta, armário ou escrivaninha, precisam cumprir fluxos de proteção e regramento próprio disposto nesta lei.

## TERMOS IMPORTANTES DA LGPD:

### **DADO PESSOAL**

informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

### **CONTROLADOR**

aquele a quem cabe a decisão quanto à finalidade e elementos essenciais ao meio de tratamento, sendo este, em regra, quem se beneficia/destinatário final do objeto do tratamento dos dados pessoais;

### **TITULAR**

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

### **OPERADOR**

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Dica importante: O funcionário que realiza

o tratamento de dados por solicitação do controlador não é considerado como operador. O operador será sempre pessoa física ou jurídica desvinculada do controlador;

### **ENCARREGADO**

pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dica importante: O Encarregado, também chamado de DPO – Data Protection Officer (nomenclatura utilizada no ambiente internacional) pode ser pessoa física ou jurídica. Logo, a empresa poderá nomear um sócio ou colaborador, sem prejudicial de acúmulo de função, quanto ao aspecto da LGPD, ou contratar uma assessoria (pessoa jurídica) que exerça essa posição. Além disso, no caso de empresas de pequeno porte, a Resolução 002/2022 da

ANPD estabeleceu que estas não precisam nomear um Encarregado, contudo, mantendo-se as obrigações relativas a comunicação e atendimento dos direitos dos titulares;

### **INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAS**

Também conhecido como ROPA - Record of Processing Activities, consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pelo controlador e operador. Dica importante: A utilização e atualização deste tipo de expediente é fundamental para o processo de adequação à LGPD. Deste modo, importante que a empresa tenha o seu inventário de dados com o registro de todas as operações de tratamento, com indicação das respectivas bases legais, finalidades e descritivos, bem como realize a atualização sempre que algum tratamento for iniciado, modificado ou não mais utilizado.

## O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES DE UMA EMPRESA É TUTELADO PELA LGPD?

✔ **Sim. E vamos além!** A LGPD se aplica a qualquer tratamento de dado de pessoa natural, **independentemente da relação jurídica estabelecida**. Logo, importante que você se atente, também, para o cumprimento desta norma, no que tange aos expedientes de tratamento de dados dos seus colaboradores. As regras se aplicam desde o processo seletivo, com a coleta e armazenamento de currículos, até aos procedimentos de exames admissionais e demissionais, pesquisas internas, controle de portaria e acesso, monitoramento através de câmeras e gestão de procedimentos administrativos e financeiros.

## A UTILIZAÇÃO DO TERMO DE CONSENTIMENTO É SEMPRE A MELHOR OPÇÃO PARA REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

✘ **Não. É necessário analisar a finalidade do tratamento; por isso, cuidado!** A LGPD, em seus artigos 7º e 11º, traz as bases legais que alicerçam o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Os incisos I destes dois artigos tratam sobre a base legal do Termo de Consentimento. Em que pese seja esta a primeira base legal elencada nos referidos artigos, tal ordem não segue sequencialmente uma lógica de preferência, predominância ou subsequência alternativa. Em regra, diante da existência dos ônus impostos ao controlador quando da utilização da base legal do Termo de Consentimento e, muitas vezes, até pela interpretação de nulidade deste em caso de relações hipoteticamente desequilibradas, como é a situação da relação empregador x empregado, recomenda-se que o enquadramento da base legal do tratamento de dados seja avaliado inicialmente através das outras bases legais, que não o Termo de Consentimento, e só assim, uma vez não sendo aplicável o enquadramento de outras bases legais, opte pela utilização do Termo de Consentimento. A adoção indiscriminada do Termo de Consentimento pode trazer ônus e riscos desnecessários para a empresa ou empreendedor. Fique atento!

## COMO SABER SE POSSO ENQUADRAR UM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA BASE LEGAL DO LEGÍTIMO INTERESSE?

O art. 37 da LGPD traz a necessidade de que o controlador e o operador possuam ferramenta(s) de registro das operações de tratamento de dados realizados por eles. Uma das ferramentas utilizadas para este tipo de expediente é o inventário de dados, ou como indicado acima, o ROPA, sigla em inglês que abrevia as palavras **Record Of Processing Activities**. Em síntese, é nesta ferramenta onde o controlador registrará todas as informações que envolvem cada tratamento de dados realizado, com a indicação dos meios, pessoas envolvidas, níveis de acesso e proteção e enquadramento da respectiva base legal, além de outras informações fundamentais ao tratamento. O ROPA pode ser gerido de forma física ou virtual. O artigo 37 da LGPD, em sua parte final, indica que o registro das atividades de tratamento de dados deve ser feito especialmente quando o tratamento for baseado no legítimo interesse. A Resolução 002/2022 da ANPD em seu art. 9º, estabelece que as empresas de pequeno porte podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, disposta no art. 37 da LGPD, de forma simplificada., indicando, inclusive, que caberá a ANPD fornecer um modelo deste registro simplificado.

## COMO SABER SE POSSO ENQUADRAR UM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA BASE LEGAL DO LEGÍTIMO INTERESSE?

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito de como realizar este tipo de enquadramento, importante destacar que o tratamento de **dado pessoal sensível não se enquadra** na base legal do legítimo interesse. Sendo o dado pessoal ordinário, a averiguação do enquadramento da base legal do legítimo interesse para o seu tratamento deverá ser feita através de um teste que avalia o equilíbrio entre os interesses da empresa e os direitos dos titulares. Esse teste pode ser chamado de **Teste de Proporcionalidade ou LIA** - Legitimate Interests Assessment. Assim, em regra, somente quando, após a realização do teste de proporcionalidade, sendo detectado que se trata de um legítimo interesse do controlador, é que é possível, de forma segura, utilizar esta base legal para alicerçar o tratamento.

## COMO DEVERÁ SER REALIZADO O TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado através do fornecimento de aprovação específica por pelo menos um dos pais ou por responsável legal devidamente constituído, cabendo à empresa adotar expedientes capazes de certificar a legalidade e procedência da autorização.

## QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES QUE AS EMPRESAS PRECISAM SABER?

- » Confirmação se a empresa faz ou não tratamento dos seus dados pessoais;
- » Acesso facilitado aos seus dados tratados pela empresa;
- » Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados tratados pela empresa;
- » Anonimização ou exclusão dos dados pessoais tratados sem finalidades pela empresa ou em descumprimento a LGPD;
- » Portabilidade de seus dados pessoais tratados pela empresa para um outro controlador ou operador;
- » Ter acesso às informações sobre compartilhamento de dados.
- » Revogação do consentimento de tratamento de dados pessoais. **Dica importante:** Este é um dos ônus na escolha do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, visto que, uma vez solicitado o consentimento, este poderá ser revogado a qualquer tempo pelo titular. Sugere-se que a base legal do consentimento seja utilizada quando não aplicáveis as demais bases legais dispostas na LGPD.

## ◆ PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS NO BRASIL

Quando fizer tratamento de dados pessoais, importante observar os seguintes princípios elencados no art. 6º da Lei Geral de proteção de dados:

### FINALIDADE

A empresa deverá realizar o tratamento de dados pessoais com um desígnio específico, legítimo, explícito e informado ao titular. Logo, o controlador ou operador não poderá realizar um tratamento de dados pessoais, senão com um propósito que justifique o tratamento. Sendo vedado, assim, o tratamento injustificado ou sem motivação legal. Logo, as empresas precisam indicar e deixar evidente com qual(is) propósito(s) pretende(m) tratar o dado do titular;

### ADEQUAÇÃO

O tratamento dos dados pessoais deve guardar compatibilidade entre as finalidades informadas ao titular e as ações executadas pelo controlador ou operador. Citamos um exemplo em que uma empresa pretende realizar o tratamento de dados pessoais para controle de fluxo de entrada e saída de pessoas (segurança patrimonial) em sua portaria, e neste procedimento solicita que o titular informe o seu tipo sanguíneo. Perceba que este dado é irrelevante para a finalidade que se destina o tratamento, a saber, segurança patrimonial. Logo, tal tratamento não se releva adequado a finalidade;

### NECESSIDADE

A realização do tratamento de dados pessoais deve possuir uma limitação ancorada no mínimo necessário para a realização de suas finalidades. **Dica importante:** Quanto mais dados a empresa trata, mais exposta ela fica perante a legislação e eventuais intercorrências. Logo, busque sempre tratar o mínimo possível de dados, utilizando somente aqueles imprescindíveis para a finalidade que se destina;

### LIVRE ACESSO

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado de maneira com que o titular tenha acesso a informações gratuitas e de fácil alcance no tocante à forma e à duração do tratamento, além da finalidade, modalidade de tratamento e demais informações relativas ao tratamento. Desta forma, importante que a empresa possua ferramentas ou procedimentos, quais amplamente divulgados aos titulares, que permitam que estes possuam acesso e tenham informações sobre os seus dados que estão sendo tratados. **Dica importante:** As políticas de tratamento de dados pessoais são ferramentas eficazes para o esclarecimento quanto ao tratamento de dados, consequentemente quanto a este princípio;

### QUALIDADE DOS DADOS

De acordo com este princípio o tratamento dos dados pessoais deve ser realizado de forma fidedigna, identificável e atualizada;

### SEGURANÇA

As empresas precisam adotar procedimentos de segurança de dados que impeçam o acesso, manejo ou alteração, por terceiros não autorizados, dos dados que possuem sua posse; **Dica importante:** Possuir normas de compliance digital, realizar treinamentos periódicos com a equipe e adotar ferramentas de segurança certificadas, auxiliam a manutenção da segurança de dados da empresa;

### TRANSPARÊNCIA

Os titulares sempre devem ter informações claras, concisas e de fácil acesso ofertadas pelo controlador e/ou operador. **Dica importante:** Reservados os sigilos comerciais, industriais e estratégicos da empresa, importante que esta sempre possua uma relação transparente com o titular de dados, de modo a estabelecer um workflow dinâmico para o caso de solicitação de informação realizada pelo titular quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, além da efetiva indicação da forma, finalidade e critérios do tratamento de dados realizado, com o devido registro junto à Política de Privacidade de Dados, além da adoção de critério de Privacy by Design;

### PREVENÇÃO

As empresas devem adotar medidas preventivas eficazes para que o tratamento de dados pessoais não seja realizado em descumprimento ao estabelecido pela LGPD, de modo a estarem preparadas para tratar o problema antes ou logo depois que ele surja;

### NÃO DISCRIMINAÇÃO

De acordo com este princípio, o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou com objetivo de promover cerceamento indevido ao titular;

### RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da empresa demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar ações ligadas a proteção de dados pessoais e efetivo cumprimento da LGPD.

# QUAIS SÃO AS PENALIDADES DISPOSTAS NA LGPD

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LGPD, AS EMPRESAS ESTÃO SUSCETÍVEIS ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- ▶ Advertência;
- ▶ Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa ou grupo econômico, limitada à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- ▶ Publicização da infração;
- ▶ Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração;
- ▶ Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- ▶ Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
- ▶ Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- ▶ Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados
- ▶ Eventuais sanções administrativas, civis e penais definidas em legislação específica.



CLIQUE E ACESSE MAIS CONTEÚDOS EM  
[WWW.MOSELLOLIMA.COM.BR](http://WWW.MOSELLOLIMA.COM.BR)

